



CONTRATO Nº 01/2026

DISPENSA Nº 01/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ Nº 26.796.200/0001-96, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 01/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa Prestadora de Serviço de Monitoramento e Apoio Educacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, proposta orçamentária e descrição da tabela abaixo:

- I. Serviço contínuo de acompanhamento e monitoramento à distância com vigência de 12 (doze) meses, focado na gestão completa dos Programas do FNDE/MEC e do Sistema, abrangendo especificamente: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, CACS FUNDEB, SIGPNAE, SISCACS, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON. É essencial que o serviço inclua o assessoramento especializado nas prestações de contas do PNAE, PNATE, PEATE e de todas as modalidades de Dinheiro Direto da Escola (PDDEs). Além disso, a cobertura deve se estender ao PDDE-INTERATIVO e a todos os Programas que envolvem as escolas da rede municipal. O serviço deverá prever a disponibilização de consulta à distância durante todo o período contratual e a inclusão em um grupo de comunicação via aplicativo WhatsApp para agilizar o suporte.
- II. O serviço requisitado abrange o apoio integral à avaliação do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), o qual inclui a organização de Comissões com ampla representatividade (Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, professores, diretores, pais, alunos, FME, Universidades, Câmara de Vereadores e Sociedade Civil), e o suporte completo para a elaboração do novo PME (2026-2036). Este suporte para o novo PME envolve a elaboração do diagnóstico e dados do município a partir dos 18 Objetivos, 58 Metas e 252 Estratégias, a preparação de material para estudo e coleta de dados para as Comissões Temáticas, a sistematização dos dados em planilhas e gráficos, a revisão e orientação técnica dos textos (diagnóstico, objetivos, metas e estratégias), e a orientação à Equipe Coordenadora e ao FME para a organização da Conferência Municipal de Educação destinada à aprovação do texto final do novo Plano.



ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	12	Contratação de prestadora de serviços de monitoramento e apoio educacional através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, Messenger, WhatsApp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará assessoria aos agentes educacionais do município, bem como prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica.	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
2	01	Contratação de prestadora de serviços de assessoria para a avaliação do PME (2015 – 2025) e elaboração do PME (2026 – 2036).	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
			V. Total R\$	22.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
- 2.1.1. A Contratada receberá pelos serviços contínuos o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) totalizando o valor anual de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) para o item um.
- 2.1.2. A Contratada receberá o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para o item dois, divididos em parcelas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) conforme três etapas do serviço.
- 2.2. O pagamento do serviço contínuo será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ao mês subsequente, e o pagamento do serviço único será feito em até 05 (cinco) dias úteis após conclusão e aprovação.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Havendo prorrogação será usado índice IPCA acumulado do período.
- 3.4. Execução: Ambos os serviços durante a vigência do contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.027	1500	3.3.90.39.05 (537)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último



lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 01/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Daiane Fagan Rossato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA



Geoparque
Quarta Colônia



E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 06 de janeiro de 2026.

JUCEMARA
ROSSATO:570
08078072

Assinado de forma
digital por JUCEMARA
ROSSATO:57008078072
Dados: 2026.01.06
08:54:35 -03'00'

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL



SIMAE – SIST. DE MONIT. E APOIO EDUCACIONAL LTDA
CONTRATADA